COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PARECER

PROCESSO: 207/2017 **PROTOCOLO:** 2435/2017

EMENDA: 53/2017

EMENTA: EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27/2017, QUE

"DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE

BENTO GONÇALVES".

AUTOR: MOACIR CAMERINI (PDT)

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, composta pelos senhores vereadores abaixo firmados, após proceder à análise da Emenda 53/2017, que "EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 27/2017, QUE "DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES".", exara o seguinte Parecer:

O presente objetiva acrescer o inciso XIII ao §1° do art. 109 do Projeto de Resolução nº 27/2017, que trata das espécies de proposição, com a seguinte redação:

"XIII - pedido de providências."

Além disso, acresce o §3° ao art. 109, com a seguinte redação:

"§3° A resposta do Órgão competente para proposições indicadas no incisos VII e VIII será prestada no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data em que o pedido foi aprovado, sob pena de responsabilidade, reduzindose o prazo para 10 (dez) dias no caso de se tratar de informações internas da Câmara."

Comprova-se pelo Regimento Interno, em seu art. 112, inciso V, que é possível fazer emenda aditiva, vejamos:

"Art. 112. As emendas são supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas e aditivas.

 (\ldots)

V – emenda aditiva é a que acrescenta a outra proposição"

A Comissão entende que a propositura atende a Técnica Legislativa e não vislumbra nenhum impedimento para que a matéria possa prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário. O Parecer é **FAVORÁVEL.**

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos quatro dias do mês de setembro de

dois mil e dezessete.

Vereador GUSTAVO/SPEROTTO (DEM)

Presidente

Vereador IDASIR VOS SANTOS (PMDB)

Vice-presidente_

Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)

Membro Efetivo